



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

### PAUTA DA 27<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 54<sup>a</sup> Legislatura)

**09/07/2013  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Ricardo Ferraco  
Vice-Presidente: Senador Jarbas Vasconcelos**



**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

**27<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 54<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/07/2013.**

**27<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 14 horas***

**SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
<b>Audiência Pública destinada a instrução dos Projetos de Lei do Senado nº 232 e 726, de 2011, que concedem benefícios para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul, em atendimento ao Requerimento nº 39, de 2013-CRE.</b>	<b>7</b>

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(8)(55)(56)

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos

(19 titulares e 19 suplentes)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)**

Jorge Viana(PT)(51)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Eduardo Suplicy(PT)	SP (61) 3303- 3213/2817/2818	2 Randolfe Rodrigues(PSOL)(59)(51)(52)	AP (61) 3303-6568
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(12)(14)	AM (61) 3303-6726	3 Lindbergh Farias(PT)(11)	RJ (61) 3303-6426 / 6427
Anibal Diniz(PT)(13)(16)(17)(52)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	4 Eduardo Lopes(PR)(26)(25)	RJ (61) 3303-5730
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	5 Pedro Taques(PDT)(24)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
Lídice da Mata(PSB)(50)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417	6 João Capiberibe(PSB)(23)	AP (61) 3303- 9011/3303-9014

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Ricardo Ferraço(PMDB)(48)	ES (61) 3303-6590	1 Sérgio Souza(PMDB)(48)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Jarbas Vasconcelos(PMDB)(48)	PE (61) 3303-3245	2 João Alberto Souza(PMDB)(48)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Pedro Simon(PMDB)(48)(35)(31)(32)	RS (61) 3303-3232	3 Roberto Requião(PMDB)(48)	PR (61) 3303- 6623/6624
Eunício Oliveira(PMDB)(48)	CE (61) 3303-6245	4 Romero Jucá(PMDB)(48)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Luiz Henrique(PMDB)(48)	SC (61) 3303- 6446/6447	5 Ana Amélia(PP)(48)	RS (61) 3303- 6083/6084
Francisco Dornelles(PP)(48)	RJ (61) 3303-4229	6 Sérgio Petecão(PSD)(21)(41)(48)(40)(20)	AC (61) 3303-6706 a 6713

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Alvaro Dias(PSDB)(46)(47)	PR (61) 3303- 4059/4060	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(46)	SP (61) 3303- 6063/6064
Paulo Bauer(PSDB)(46)(10)	SC (61) 3303-6529	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(46)	PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 Jayme Campos(DEM)(18)(53)(38)	MT (61) 3303- 4061/1048
Cyro Miranda(PSDB)(60)	GO (61) 3303-1962	4 Cícero Lucena(PSDB)(63)	PB (61) 3303-5800 5805

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)**

Mozarildo Cavalcanti(PTB)(62)(57)(61)	RR (61) 3303-4078 / 3315	1 Gim(PTB)(42)(57)(54)	DF (61) 3303- 1161/3303-1547
Fernando Collor(PTB)(57)(39)	AL (61) 3303- 5783/5786	2 Eduardo Amorim(PSC)(57)(9)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Magno Malta(PR)(43)(57)(33)(44)(34)	ES (61) 3303- 4161/5867	3 VAGO(27)(57)(45)(28)	

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (5) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Arigó como membro titular, para compor a CRE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (8) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antônio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (9) Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).
- (10) Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- (11) Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
- (12) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (13) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- (14) Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
- (15) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (16) Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
- (17) Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
- (18) Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 060/2011-GLDEM).
- (19) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.

- (20) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.  
 (21) Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (22) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (23) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
- (24) Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
- (25) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (26) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
- (27) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (28) Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (29) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (30) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (31) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (32) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
- (33) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (34) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 081/2012-BLUFOR/SF).
- (35) Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (Of. GLPMDB nº 192/2012).
- (36) Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 191/2012).
- (37) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (38) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
- (39) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (40) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (41) Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2012).
- (42) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (43) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- (44) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. Nº 217/2012-BLUFOR).
- (45) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (46) Em 07.02.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (47) Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
- (48) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferreira, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (49) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferreira e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2013 - CRE).
- (50) Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
- (51) Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. GLDBAG nº 29/2013).
- (52) Em 07.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
- (53) Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
- (54) Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 033/2013).
- (55) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)  
 "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.  
 Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (56) Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes.  
 Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes.  
 Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.  
 Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (57) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).  
 Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (58) Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
- (59) Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
- (60) Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
- (61) Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 83/2013-BLUFOR).
- (62) Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPSDB).



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**Em 9 de julho de 2013  
(terça-feira)  
às 14h**

**PAUTA**  
27<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL - CRE**

	Audiência Pública
<b>Local</b>	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificação.

## Audiência Pública

### Assunto / Finalidade:

Audiência Pública destinada a instrução dos Projetos de Lei do Senado nº 232 e 726, de 2011, que concedem benefícios para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul, em atendimento ao Requerimento nº 39, de 2013-CRE.

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RRE 39/2013](#), Senador Roberto Requião

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 232/2011](#), Senador Paulo Paim
- [PLS 726/2011](#), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (PERMANENTE)

### Convidados:

- **Senador Paulo Bauer**  
Vice Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul  
(representante de: Deputado Newton Lima)
- **Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães**
- **Marco Aurélio Garcia**  
Assessor-Chefe Especial para Assuntos Internacionais da Presidência da República
- **José Carlos de Assis**  
Presidente do Instituto de Estudos Estratégicos para a Integração da América do Sul - Intersul
- **Conselheira Ana Tito**  
(representante de: Embaixador Luis María Kreckler)

1

## **REQUERIMENTO N° /2013 – CRE**

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado, que seja realizada audiência pública destinada à instrução dos projetos de lei do Senado nº 232/2011 e 726/2011, que concedem benefícios para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul. Para tanto, proponho convidar os embaixadores da Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela, o Deputado Newton de Lima (Presidente da Representação Brasileira no PARLASUL), o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, o Assessor Especial da Presidência da República para Assuntos Internacionais, Marco Aurélio Garcia, e o economista Márcio Pochmann.

### **JUSTIFICATIVA**

Esses projetos de lei colocam no centro do debate sobre nosso desenvolvimento econômico e social a necessidade imperiosa de aprofundamento do processo de integração da América do Sul. Não se trata, mais, de um sonho de visionários. A integração tornou-se um imperativo do contexto internacional de uma crise que se arrasta há cinco anos nos países industrializados avançados, sobretudo na Europa, e que começou a transbordar sobre o Brasil e os demais países sul-americanos na forma de queda acentuada de exportações de produtos primários e de manufaturas, e de crescente estreitamento do saldo comercial.

É grande a extensão das consequências da crise internacional para nossas vidas e nosso destino. Depois do baque de 2009, que levou a uma contração de nossa economia, vivemos um ano de crescimento em 2010, logo esquecido pela pífia performance do PIB em 2011 e 2012, e novamente agora, em 2013. Hoje percebemos que a crise contracionista dos países industrializados avançados chegou às nossas praias como mar revolto. E o pior, caso não reajamos estrategicamente, ainda está por vir.

A estratégia que se pretende é o aprofundamento da integração sul-americana. A Europa não está em crise em razão das determinações de um ciclo econômico abstrato. Está em crise porque assim querem os líderes políticos europeus, subordinados aos ditames da ortodoxia alemã. A Europa renunciou à política de

expansão fiscal e esgotou as possibilidades da expansão monetária. Para retornar ao crescimento, dentro dessa opção política, só lhe resta exportar mais e importar menos. É, porém, uma equação insustentável: como todos os países industrializados do mundo, da Alemanha aos Estados Unidos, da França ao Japão, podem fazer grandes saldos comerciais ao mesmo tempo sem que os demais países façam déficits?

Para discutir a matéria, entendo relevante serem ouvidos os representantes dos cinco países que hoje compõem o Mercosul (o Brasil viria representado pelo Deputado Newton de Lima e pelo embaixador Samuel Pinheiro Guimarães). Já academia estaria representada pelo Economista e Professor da Unicamp, Márcio Pochmann.

Sala das Comissões, em

Senador **ROBERTO REQUIÃO**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 232, DE 2011

Concede benefícios para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei concede incentivos para empreendimentos que favoreçam a integração econômica de, no mínimo, dois países da América do Sul, de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I - responsabilidade fiscal
- II - desenvolvimento integrado do continente Sul Americano;
- III - aumento da competitividade das economias sul americanas;
- IV - uso racional e sustentável dos recursos naturais
- V - estímulo à qualificação da mão-de-obra;

2

VI - responsabilidade social e promoção do desenvolvimento social das comunidades situadas na região dos empreendimentos;

VII - proteção do meio ambiente.

**Art. 2º** Apenas poderão ser considerados empreendimentos de integração, para fins desta Lei:

I - atividades realizadas por empresas formadas ou financiadas por capitais de, ao menos, dois países da América do Sul, devendo a participação de cada país ser de no mínimo 10%.

II - atividades econômicas realizadas em alguma das seguintes áreas:

- a) infra-estrutura de transportes, energia e telecomunicações;
- b) estudos e desenvolvimento de energia limpa;
- c) exploração e industrialização de recursos minerais.

*Parágrafo único.* Também poderão ser considerados empreendimentos de integração as atividades que atendam ao mercado de bens e serviços das atividades previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** Os empreendimentos deverão ser realizados por meio de sociedade de propósito específico constituída no Brasil.

**Art. 4º** Obedecidos os parâmetros desta Lei, os empreendimentos aprovados de acordo com critérios definidos em regulamento gozarão dos benefícios previstos a partir do dia seguinte ao da publicação do ato de aprovação.

*Parágrafo único.* Não poderão ser aprovados empreendimentos que reduzam ou tendam a reduzir a arrecadação fiscal.

**Art. 5º** Os benefícios fiscais para os projetos poderão consistir no seguinte:

I - isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos bens de capital.

III - isenção de Imposto de Importação, nas seguintes hipóteses:

a) insumos oriundos dos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

b) insumos oriundos de demais países, após prévia autorização do órgão competente do MERCOSUL.

**Art. 5º** Os projetos deverão especificar quais são os benefícios pretendidos, o prazo de duração, que não poderá ser superior a cinco anos, e a contrapartida social que será executada no âmbito do empreendimento que receber os benefícios.

§ 1º O projeto de contrapartida social deverá ser materializado em um plano de trabalho detalhado e será realizada para consecução de objetivos previstos nos incisos V a VII do art. 1º desta Lei.

§ 2º Não serão sequer avaliados projetos que não contenham previsão numérica em moeda nacional dos benefícios pretendidos e planilhas de custos da contrapartida social.

**Art. 6º** O processamento do pedido será efetuado perante o órgão competente do Poder Executivo, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 7º** A efetiva aplicação dos recursos previstos no projeto de contrapartida social é requisito para o direito aos benefícios pleiteados e deverá ser comprovada na forma do regulamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É necessário estimular a integração econômica da América do Sul. Além de mecanismos comprovadamente eficientes, como a constituição de blocos regionais, é preciso buscar soluções mais ágeis, como incentivos a empreendimentos de caráter econômico que estejam diretamente relacionados à integração regional.

Muito se aponta, com razão, que o percentual do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro destinado aos investimentos é baixo. Também se afirma que a tributação excessiva é um entrave ao desenvolvimento produtivo.

Por outro lado, é sabido que o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) restringe a possibilidade de concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Como, então, facilitar o investimento produtivo mediante alteração legislativa sem ocasionar perda de receita fiscal?

Esta proposição apresenta uma solução: em vez de conceder benesses fiscais para setores específicos da economia - o que só poderia ser feito caso atendidos os requisitos do art. 14 da LRF - propomos conceder algum tipo de benefício fiscal para novos projetos a serem apresentados e aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Ao restringir aplicação da proposição a novos projetos, que deverão ser previamente aprovados para a concessão dos benefícios, não teremos qualquer impacto negativo à arrecadação fiscal, de modo a não violar o art. 14 da LRF.

Além disso, propomos que os projetos, como requisito para o recebimento dos incentivos, contemplem a execução de contrapartidas sociais, tais como qualificação da mão-de-obra e desenvolvimento sócio-econômico das comunidades situadas na região dos empreendimentos.

Desse modo, estamos conjugando, em um mesmo projeto, três importantes objetivos: integração sul americana, incentivo ao desenvolvimento econômico sem perda de receitas tributárias e desenvolvimento social de pessoas carentes.

É o que se coloca à deliberação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Seção II**

**Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

6

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

*(À Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e, em seguida, às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 11/05/2011.



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.369, DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão Legislativa nº 4, de 2011, do Instituto de Estudos Estratégicos para a Integração da América do Sul - INTERSUL, que *concede incentivos a projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Sugestão Legislativa nº 4, de 2011, do Instituto de Estudos Estratégicos para a Integração da América do Sul - INTERSUL, que objetiva conceder incentivos para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul. Tais empreendimentos deverão obedecer a diretrizes e metas definidas, a saber: responsabilidade fiscal, financeira, ambiental e social; desenvolvimento produtivo integrado do continente sul-americano, assim como do intercâmbio cultural e turístico; aumento da competitividade das economias sul-americanas; uso racional e sustentável dos recursos naturais, com ênfase na transformação local e na biotecnologia; estímulo à qualificação da mão-de-obra regional; promoção do desenvolvimento social e cultural das comunidades situadas na área de influência dos empreendimentos e compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, considerando a sustentabilidade dos territórios e dos recursos hidro-continentais e costeiro-oceânicos.

Estabelece, ademais, que apenas poderão ser considerados empreendimentos de integração aqueles que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes itens: atividades realizadas por empresas especializadas na produção de bens e serviços envolvendo, no mínimo, dois países com potencial de atender não só ao mercado interno, mas também aos mercados de outros países sul-americanos, favorecendo o aumento da produtividade e da

competitividade regionais; atividades que se realizem conjuntamente, mediante cruzamento de capitais ou acordos empresariais regionais, voltadas à promoção da melhoria da eficiência na oferta, na distribuição e no uso de energia, ao aumento do uso de combustíveis com baixo teor de carbono, ou de biocombustíveis, bem como atividades que promovam sequestro de carbono e o uso de fontes de energias renováveis; atividades que utilizem e qualifiquem mão de obra local e equipamentos e insumos produzidos regionalmente, em proporções a serem definidas em regulamento próprio; atividades econômicas que favoreçam a integração regional em determinadas áreas (infraestrutura de transportes, saneamento, energia e telecomunicações); estudos e desenvolvimento de geração de energia a partir de uso de fontes renováveis; exploração e industrialização de recursos minerais; entretenimento, esporte, lazer e indústria do audiovisual. Preveem-se também, como empreendimentos de integração, os projetos que atendam ao mercado de bens e serviços das atividades supra mencionadas.

O art. 3º elenca os requisitos a serem obedecidos para que o empreendimento possa ser beneficiado com os incentivos concedidos à luz da presente proposição. O empreendimento deverá responder pela qualificação da mão de obra necessária para sua implementação e desenvolvimento, e aplicar os critérios de trabalho decente definidos pela OIT-Organização Internacional do Trabalho; atuar segundo os critérios de responsabilidade social; ter excelência no tratamento de questões ambientais associadas à atividade industrial e econômica e investir em mecanismos voltados ao enfrentamento de efeitos produzidos por desastres naturais; manter programas de prevenção e de mitigação das consequências de riscos previsíveis; criar mecanismos diferenciadores que caracterizem o empreendimento de integração sul-americana em relação a investimentos de outras procedências.

O art. 5º enumera os tipos de isenções a serem outorgados aos projetos: da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos bens de capital; de Imposto de Importação, nas hipóteses de bens e serviços oriundos dos países do Mercosul e de bens e serviços oriundos de demais países, após prévia autorização do órgão competente do Mercosul.

Os empreendimentos de integração contarão, segundo dispõe o art. 6º, com tramitação em regime de prioridade e em guichê próprio, do licenciamento ambiental e demais procedimentos administrativos conexos; acesso prioritário a financiamentos com juros especiais de agências financeiras e bancos regionais tais como o Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o futuro Banco do Sul, a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O art. 7º determina que os projetos deverão especificar os benefícios pretendidos, prazo de duração, que não poderá ser superior a quinze anos, e as contrapartidas sociais, cuja efetiva realização é requisito para o direito aos benefícios pleiteados. Prevê-se a elaboração de regulamento, que estabelecerá normas concernentes ao processamento do pedido, e a efetiva aplicação dos recursos previstos no projeto de contrapartida social e sua comprovação. O art. 8º estipula que o processamento do pedido se dará perante a Casa Civil da Presidência da República.

Em sua justificação, o Intersul defende que, para se fazer face à crise financeira e fiscal em curso nos ditos países desenvolvidos, é necessário o aprofundamento do projeto de integração da América do Sul, como um campo específico de desenvolvimento, de geração de emprego e renda e de melhoria do bem-estar social de suas populações. Sustenta que a proposição em tela apresenta solução para facilitar o investimento produtivo mediante alteração legislativa, sem ocasionar perda de receita fiscal, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “em vez de conceder benesses fiscais para setores específicos da economia – o que só poderia ser feito caso atendidos os requisitos do art. 14 da LRF – propomos conceder algum tipo de benefício fiscal para novos projetos a serem apresentados e aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.”

Alega, ainda, que, ao estabelecer como requisito para o recebimento de incentivos, a condição de que os projetos contemplem a execução de contrapartidas sociais e culturais, conjuga-se, em uma mesma proposição, três importantes objetivos: integração sul-americana, incentivo ao desenvolvimento econômico sem perda de receitas tributárias e desenvolvimento social.

## II – ANÁLISE

À luz do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre as sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. Em

caso de parecer favorável, serão elas transformadas em proposição legislativa de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

A presente sugestão legislativa atende os requisitos formais de admissibilidade, conforme estipulados pelo Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 1, de 2006.

No que diz respeito ao objetivo, a iniciativa, é, a vários títulos, meritória. Com efeito, por ela, promove-se incentivo à integração sul-americana por meio de empreendimentos conjuntos, levados a cabo por empresas cujo capital provenha de pelo menos dois diferentes países da América do Sul. Tais iniciativas certamente contribuirão para tornar os produtos da região mais competitivos no mercado internacional. Além disso, o projeto contempla a execução de contrapartidas sociais, tais como a qualificação de mão de obra e desenvolvimento sócio-econômico das comunidades situadas na região dos empreendimentos.

Por outro lado, conforme ressalta a instituição autora em sua justificação, cumpre destacar que a aprovação de projeto que incorpore os termos da sugestão em pauta fará com que tais empreendimentos sejam possíveis apenas em território brasileiro, porquanto não se trata de norma do Mercosul, não se estendendo, por conseguinte, aos demais Estados Partes do bloco. Caberia, portanto, ao Parlamento do Mercosul, encaminhar projeto de norma ao Conselho do Mercado Comum, no sentido de estender a todos os Estados Partes iniciativa similar, ou enviar anteprojeto de norma aos parlamentos nacionais dos demais países do bloco com esse mesmo intuito.

Ademais, não obstante seu indubitável mérito no que diz respeito ao conteúdo, o projeto apresenta incongruências com o atual regime de integração. Com efeito, a isenção de Imposto de Importação vislumbrada no art. 5º, inciso III, esbarra em óbices representados pelas próprias regras do Mercado Comum do Sul. No caso da isenção prevista pela letra (a), concernente a insumos oriundos dos países do Mercosul, cabe recordar que se porventura houver produtos ainda em exceção ao livre comércio entre os países do bloco, não competiria ao legislador interno alterar unilateralmente aquilo que já foi negociado em âmbito quadripartite. Por outro lado, caso as trocas do insumo já se processsem livres de imposto por estar ele incluído na área de livre comércio, torna-se desnecessário o dispositivo em tela.

Da mesma forma, no que concerne ao previsto na letra (b), sobre insumos provenientes de terceiros países, tal dispositivo poderá acarretar violação à Tarifa Externa Comum (TEC), já acordada pelos quatro Estados Partes da união aduaneira, o que demandaria a sua renegociação a cada empreendimento aprovado. Por fim, a obtenção de autorização “do órgão competente do Mercosul”, a que se refere o dispositivo contido no art. 5º, afigura-se problemática, uma vez que a estrutura institucional do bloco, de natureza intergovernamental, não prevê a existência de órgão permanente com poderes para emitir tais autorizações.

Finalmente, tanto o Banco do Sul – a partir do momento em que venha a funcionar – como a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, configuram organismos financeiros multilaterais, não cabendo ao Congresso Nacional determinar negociações a serem desenvolvidas em seu âmbito, da mesma forma que não cabe ao Poder Legislativo determinar modalidade prioritária de acesso a financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é favorável à transformação da Sugestão Legislativa nº 4, de 2011 em projeto de lei do Senado, com a supressão do inciso III do art. 5º e do inciso II do art. 6º, nos seguintes termos:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 726, DE 2011**

**Concede incentivos a projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei concede incentivos a empreendimentos que favoreçam a integração econômica da América do Sul, de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - responsabilidade fiscal, financeira, ambiental e social;

II - desenvolvimento produtivo integrado do continente sul americano, assim como do intercâmbio cultural e turístico;

III - aumento da competitividade das economias sul americanas;

IV - uso racional e sustentável dos recursos naturais, com ênfase na transformação local e na biotecnologia;

V - estímulo à qualificação da mão-de-obra regional;

VI - promoção do desenvolvimento social e cultural das comunidades situadas na área de influência dos empreendimentos;

VII - compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, considerando a sustentabilidade dos territórios e dos recursos hidro-continentais e costeiro-oceânicos.

**Art. 2º** Apenas poderão ser considerados empreendimentos de integração, para fins desta Lei, aqueles que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes itens:

I - atividades que se efetivem como empresas especializadas na produção de bens e serviços envolvendo, no mínimo, dois países com potencial de atender não só ao mercado interno, mas também aos mercados de outros países sul-americanos, favorecendo o aumento da produtividade e da competitividade regionais;

II - atividades que se realizem conjuntamente, mediante cruzamento de capitais ou acordos empresariais regionais, voltadas à promoção da melhoria da eficiência na oferta, na distribuição e no uso de energia, ao aumento do uso de combustíveis com baixo teor de carbono, ou ainda, do de bicompostíveis, bem como atividades que promovam seqüestro de carbono e o uso de fontes de energias renováveis;

III - atividades que utilizem e qualifiquem mão de obra local, assim como equipamentos e insumos produzidos regionalmente, neste caso em proporções a serem definidas em regulamento próprio;

IV - atividades econômicas que favoreçam a integração regional realizadas em alguma das seguintes áreas:

- a) infraestrutura de transportes, saneamento, energia e telecomunicações;
- b) estudos e desenvolvimento de geração de energia a partir de uso de fontes renováveis;
- c) exploração e industrialização de recursos minerais;
- d) entretenimento, esporte, lazer e indústria do audiovisual.

*Parágrafo único.* Também poderão ser considerados empreendimentos de integração as atividades que atendam ao mercado de bens e serviços das atividades previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** São requisitos para o enquadramento do empreendimento de integração:

I - responder pela qualificação da mão de obra necessária para a implementação e o desenvolvimento do empreendimento, assim como aplicar, no que diz respeito à mão de obra empregada, os critérios de trabalho decente definidos pela OIT Organização Internacional do Trabalho;

II - atuar segundo os critérios consagrados de responsabilidade social no que se refere ao tratamento dos empregados e de seus familiares, bem como às comunidades sociais localizadas nas áreas de influência dos empreendimentos;

III - ter excelência no tratamento de questões ambientais associadas à atividade industrial e econômica, e investir em mecanismos que representem contribuição no espaço microeconômico ao enfrentamento de efeitos vinculados a desastres naturais provocados por mudanças climáticas;

IV - dependendo da exposição do empreendimento a riscos previsíveis, manter programas de prevenção e de mitigação de suas consequências, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

V - criar mecanismos diferenciadores do empreendimento de integração sul americano em relação a investimentos de outras procedências, a fim de reforçar os vínculos regionais na busca do desenvolvimento econômico e social de uma forma orgânica, harmônica e não fragmentada;

**Art. 4º** Obedecidos os parâmetros desta Lei, os empreendimentos aprovados após audiência pública conduzida pela Casa Civil da Presidência da República, com participação de representantes sindicais da respectiva área, e de acordo com critérios específicos definidos em regulamento próprio, gozarão dos benefícios nela previstos a partir do dia seguinte ao da publicação do ato de aprovação.

*Parágrafo único.* Não poderão ser aprovados empreendimentos que reduzam ou tendam a reduzir a arrecadação fiscal, exceto quando haja compensações sociais previstas em regulamento próprio.

**Art. 5º** Os benefícios fiscais para os projetos enquadrados como empreendimentos de integração consistirão no seguinte, conforme seja aplicável:

I - isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica gerados pelo empreendimento;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos bens de capital.

**Art. 6º** É assegurada também aos empreendimentos de integração a tramitação, em regime de prioridade e num guichê próprio, do licenciamento ambiental e demais procedimentos administrativos conexos destinados a aprovar a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos de integração utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

**Art. 7º** Os projetos deverão especificar quais são os benefícios pretendidos, o prazo de duração, que não poderá ser superior a quinze anos, e as contrapartidas sociais dentre as indicadas no art. 3º que serão executadas no âmbito do empreendimento que receber os benefícios.

§ 1º O projeto de contrapartidas sociais deverá ser materializado em um plano de trabalho detalhado e será realizado para consecução de objetivos previstos nos incisos V a VII do art. 1º desta Lei.

§ 2º Não serão sequer avaliados projetos que não contenham previsão numérica em moeda nacional dos benefícios pretendidos e planilhas de custos da contrapartida social.

**Art. 8º** O processamento do pedido será efetuado perante a Casa Civil da Presidência da República, que para isto estabelecerá o guichê especial mencionado no art. 6º, conforme estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 9º** A efetiva aplicação dos recursos previstos no projeto de contrapartidas sociais é requisito para o direito aos benefícios pleiteados e deverá ser comprovada na forma do regulamento próprio aplicável.

**Art. 10º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias após sua sanção pela Casa Civil da Presidência da República, à qual competirá coordenar as demais áreas do Governo nas iniciativas adicionais necessárias a sua implementação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2011

SENADORA ANA RITA, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA DE COMISSÕES  
 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/11/11, OS SENHORES SENADORES  
 SUG 04, DE 2011.

PRESIDENTE:	<i>Ana Rita</i>
RELATOR:	<i>Ana Rita - Relator</i>

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	<i>Ana Rita</i>	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	<i>Marta Suplicy</i>	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	<i>Paulo Paim</i>	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS		4. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE		5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA		6. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i>	1. GEOFANI BORGES
EDUARDO AMORIM	<i>Eduardo Amorim</i>	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES		3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO		5. VAGO
PAULO DAVIM	<i>R. R. P.</i>	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPIINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES
-------------	---------------------

PSOL

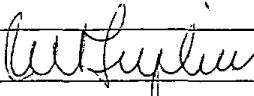
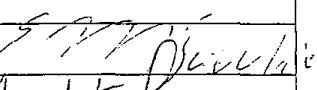
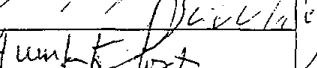
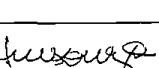
MARINOR BRITO	<i>Marinor Brito</i>	1. RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------	-----------------------

SENADO FEDERAL  
 SECRETARIA DE COMISSÕES  
 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

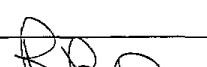
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/11/11, OS SENHORES SENADORES  
 PLS

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

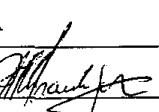
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY 	2. EDUARDO SUPLICY 
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA 
WELLINGTON DIAS	4. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA 	6. LÍDICE DA MATA 

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOFANI BORGES
EDUARDO AMORIM 	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM 	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA 
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO

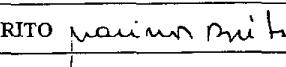
PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES
-------------	---------------------

PSOL

MARINOR BRITO 	1. RANDOLFE RODRIGUES
---	-----------------------

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

<u>Mensagem de veto</u>	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
-------------------------	--

#### Seção II

##### Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.